



Estado do Ceará

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015 – CEO-R IBIAPABA.

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE – CEO REGIONAL DE UBAJARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA (CPSI), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede na Capital do Estado, Fortaleza, à Avenida Almirante Barroso, nº. 600, bairro Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.571/0001-04, neste ato devidamente representada pelo Secretário Estadual da Saúde **Dr. Antônio Carlile Holanda Lavor**, portador CPF/MF 004.591.431-15; o Município de **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, Município de Croatá, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Felinto Filho, CPF nº 530.172.267-00; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Chaves de Araújo, CPF nº 605.043.237-68; o Município de **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro, Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Regivaldo Melo Cavalcante, CPF nº 638.547.913-72; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei, CPF nº 104.624.063-34; e Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de



Estado do Ceará

direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 – Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87; o Município de **Tianguá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, Município de Tianguá, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Valdene Vasconcelos Cunha, inscrita no CPF sob o nº 220.191.973-91; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Romano do Nascimento, CPF nº 057.176.803-25; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Divaldo Carneiro Soares, CPF nº 041.724.153-42; doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal de Tianguá, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, CPF nº 210.386.433-68 Sr. residente e domiciliado na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais:



Estado do Ceará

Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e também da Lei Ratificadora Estadual Nº 14.457/09, de 15 de setembro de 2009 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaías de Andrade**, Unidade de Saúde integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada na Microrregião de Saúde da Ibiapaba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXO V – DIMENSIONAMENTO RECURSOS HUMANOS E CUSTEIO CEO-R

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A revisão da Prestação de Serviços do Contratado (Anexo I) dar-se-á a partir da assinatura do presente contrato, onde poderá se estabelecer uma nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, e, a partir de 01 de julho de 2015, os indicadores e as metas de produção do Contratado (Anexo II) serão avaliados pela Assembléia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, onde, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cabem ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III, IV e V as seguintes:

1. Inserir, através do Governo Estadual, o Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Regulação vigente e relatório de avaliação sistemática da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de conclusão do tratamento, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Identificação completa do paciente;
 - Nome do Município que referenciou;
 - Localização do Serviço;
 - Motivo do atendimento (CID);
 - Data do início e término do tratamento;
 - Procedimentos Realizados;
5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
6. Justificar por escrito aos **CONTRATANTES** envolvidos as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO**;



Estado do Ceará

7. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica, salvo em situações de consentimento livre e esclarecido por parte do paciente e aprovação no comitê de ética junto a uma instituição reconhecida;
8. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Antenor Isaias de Andrade ao final de cada tratamento concluído;
9. Aplicar a cada seis meses um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação aos seus serviços prestados no Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade;
10. Definir e aplicar de forma sistemática e regular os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/ Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão, Regimento Interno e Manual de Acreditação/ Certificação do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade;
11. Informar, mensalmente aos **CONTRATANTES**, através da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - Tianguá, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais a fim de manter atualizado o Sistema de Regulação vigente;
12. Informar mensalmente à 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - Tianguá a produção ambulatorial para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.
13. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;
14. Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, quando os **CONTRATANTES** assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à



Estado do Ceará

execução do presente **CONTRATO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

15. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades pelo Centro de Especialidades Odontológicas - Dr. Antenor Isaias de Andrade, em especial dos seguintes serviços:
 - Segurança eletrônica e/ou armada – Para a segurança eletrônica torna-se necessário implantar um sistema de câmeras que permita um monitoramento “online” pelos entes consorciados, não comprometendo, no entanto, a privacidade dos pacientes, em especial, daqueles com deficiências;
 - Sistema de coleta de lixo;
 - Laboratório de Prótese Dentária;
 - Serviços de manutenções preventivas regulares e corretivas dos equipamentos médicos odontológicos;
 - Serviços de manutenções das instalações prediais;
 - Serviços de empresas especializadas em laudos e traçados radiográficos;
 - Serviço de assessoria e monitoração pessoal com emissão de laudos técnicos mensais das doses de radiação que os profissionais técnicos em radiologia ficam expostos durante a execução das tomadas radiográficas;
 - Serviço de provedor de internet e manutenção de página da internet;
 - Serviço de consultoria e assessoria contábil e administrativa.
 - Serviço de consultoria e assessoria em licitações.
 - Contratação de serviço terceirizado para apoio administrativo,
16. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento assim como, aprimorar permanentemente os serviços ofertados;
17. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos Contratos de Rateio, Plano de Prestação de Serviços e ao Cronograma de



Estado do Ceará

- Desembolso, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer outros compromissos sem respaldo e garantia da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
18. Efetuar as despesas financeiras de custeio do Centro de Especialidades Odontológicas - Dr. Antenor Isaias de Andrade conforme o Anexo V deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, podendo haver uma variação de até 20% para mais ou para menos. Nas situações em que essa percentagem for excedida, que sejam apresentadas as devidas justificativas aos **CONTRATANTES**;
 19. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho aos **CONTRATANTES**;
 20. Submeter a prévia análise e autorização dos **CONTRATANTES** qualquer alteração no seu **CONTRATO DE PROGRAMA**;
 21. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos no qual deve constar: a missão, a modalidade de gestão por Consórcio Público e a informação da gratuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 22. Utilizar o símbolo oficial designativo do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade (CEO-R/ Ubajara)**, seguido pela designação: **Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba (CPSI) - Governo do Estado do Ceará - Secretaria da Saúde (SESA) e Ministério da Saúde (MS), Brasil Sorridente** em qualquer veículo de divulgação;
 23. Disponibilizar a Unidade de Saúde com vistas à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde de acordo com a Conveniência e Oportunidade da Administração Pública;



Estado do Ceará

24. Seguir Manual de Acreditação/ Certificação aprovado pelos **CONTRATANTES**;
25. Promover a realização de cursos de Especialização, de Extensão, Aperfeiçoamento, ou outra atividade de formação na área da Saúde Bucal, de forma que estas atividades possam aprimorar a qualidade dos serviços ofertados, em especial, na relação de referência e contra-referência da atenção em saúde;
26. Dispor de sua estrutura para formação de Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, devendo os certificados serem, preferencialmente, emitidos por entidades de ensino público;
27. Promover minimamente reuniões trimestrais com os Cirurgiões-Dentistas da Atenção Básica dos municípios consorciados de forma a aprimorarem o sistema de referência e contra-referência, e estabelecerem estratégias de busca ativa de lesões pré-cancerígenas e pacientes com necessidades especiais;
28. Em virtude do compromisso social dos entes consorciados no enfrentamento do câncer de boca, associado com a baixa prevalência do câncer quando comparado às outras demandas assistenciais, não haverá necessidade de pactuação para o serviço de diagnóstico precoce de lesão pré-cancerígena, ou seja, todo cidadão, independente de que região pertença, deverá prontamente ser assistido pela equipe de saúde, devendo, no entanto, a direção informar sua produção junto ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).
29. Em virtude do absenteísmo dos pacientes encaminhados ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade, deve-se, com exceção da especialidade de ortodontia, ofertar, de acordo com as peculiaridades microrregionais, até 40% (quarenta por cento) a mais de vagas no Sistema de Regulação vigente aos entes consorciados ("overbooking"). Caso haja comprovação de que a série histórica de atendimentos clínicos tenha atingido sua meta sem necessidade de ampliação da oferta de vagas além do estabelecido em Contrato de Rateio, deve-se oficializar à Coordenadoria



Estado do Ceará

Regional de Saúde correspondente;

30. O serviço de ortodontia deverá ofertar preferencialmente vagas para pacientes até 16 anos (ortodontia corretiva);
31. Para o serviço de Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais, a direção do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade e os profissionais responsáveis por essa especialidade, deverão contactar oficialmente e pessoalmente as direções dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
32. A direção do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade, seja através do Diretor Geral e/ou Diretor administrativo-financeiro ou Auxiliares/ Técnicos em Saúde Bucal, deverá realizar acolhimento aos usuários do sistema nos turnos manhã e tarde, com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;
33. O horário de atendimento a ser estabelecido no CEO-R deverá ser preferencialmente de 08h00 às 12h00 pelo turno da manhã e 13h00min às 17h00min para o turno da tarde;
34. Instalar relógio de ponto para utilização de todos profissionais do estabelecimento de saúde, incluindo a direção geral e administrativa-financeira, conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programado atividades externas, os mesmos deverão apresentar relatório técnico da atividade desenvolvida, com a assinatura do responsável do setor correspondente ou mesmo pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;



Estado do Ceará

35. A direção do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba deverá apresentar semestralmente um relatório padronizado sugerido pela Secretaria da Saúde do Estado a ser apresentado aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e Conselho Estadual de Saúde;
36. As datas dos feriados nacionais deverão, preferencialmente, seguir o de orientação do decreto do Governo do Estado do Ceará;
37. Eventualmente, as metas poderão não ser atingidas em virtude de fatos supervenientes, tais como: feriados, afastamento do profissional por doença ou férias e manutenção de equipamentos, devendo o contratado enviar relatório com as devidas justificativas;
38. A direção do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade e do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba deve estar informada de todos os custos/despesas do CEO-R/ Ubajara;
39. Para o profissional cirurgião-dentista com contratação de 40 horas semanais, poderá ser dispensado no máximo 10 turnos mensais para a realização de curso de aperfeiçoamento ou especialização na área específica em que atua, devendo, no entanto acrescer a oferta de vagas nos outros dias de trabalho;
40. Para o profissional Cirurgião-Dentista com contratação de 20 horas semanais, poderá ser dispensado no máximo 05 turnos mensais para a realização de curso de aperfeiçoamento ou especialização na área específica em que atua, devendo, no entanto acrescer a oferta de vagas nos outros dias de trabalho;
41. A direção dos Centros de Especialidades Odontológicas Regionais estabelece que os profissionais somente poderão ser liberados para a realização de cursos de pós-graduação de acordo com o interesse e liberação da administração do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;
42. Divulgar trimestralmente em rádio(s) e jornal(is) locais para a comunidade os



Estado do Ceará

serviços desenvolvidos no Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade, de forma que seja permanentemente esclarecida sua importância para a região, assim como informações de prevenção e promoção à saúde;

43. Publicizar, mensalmente, a prestação de contas mensal do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade por meio do *site* do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, do mural do Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Antenor Isaias de Andrade e enviar aos entes consorciados através de correio eletrônico;
44. Monitorar, mensalmente, as metas pré-estabelecidas nas portarias do Ministério da Saúde e Contrato de Programa;
45. Monitorar, mensalmente, os repasses financeiros feitos pelos entes consorciados;
46. Articular com os entes consorciados os esclarecimentos, as assinaturas e publicações dos Contratos de Rateios do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste **CONTRATO**;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos **CONTRATANTES**, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO previsto no ANEXO III, que integra este instrumento dentro do especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no



Estado do Ceará

Contrato de Rateio;

4. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONTRATADO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
5. Havendo futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado que possam beneficiar os **CONTRATANTES**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em Contrato de Rateio;
6. Constituir num prazo de até dois meses após assinatura do contrato, juntamente com o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, uma Comissão de Avaliação indicada pelos entes consorciados que se reunirá, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas e indicadores definidos no ANEXO II.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde objetos do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá recursos dos **CONTRATANTES** na importância média mensal estimada em **R\$ 227.063,97 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, SESSENHTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, destinados ao custeio do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE, perfazendo a importância global anual de **R\$ 2.724.767,64 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para ocorrer com o custeio do ano de 2015, ficando os REPASSES MENSASIS de acordo com os Contratos de Rateio entre os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO I)**.



Estado do Ceará

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O Montante global mencionado no “*caput*” da CLÁUSULA SEXTA será destinado ao custeio das despesas do Exercício Financeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O **CONTRATADO** deverá informar aos **CONTRATANTES** os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos **CONTRATANTES** cederem ao **CONTRATADO**, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus tudo em acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, observando-se também o disposto neste **CONTRATO**, e nos Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime



Estado do Ceará

de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos no Regimento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, seja ele celetista ou estatutário, não podendo ser estabelecido nenhum tipo de vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos **CONTRATANTES**, para que, mediante formalização de Termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de Cessão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e uso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula caberá aos **CONTRATANTES**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no “caput” desta Cláusula;
2. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no “caput” desta Cláusula;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas



Estado do Ceará

e reparos que venham a ser necessárias à execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, podendo o **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas e reparos mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os **CONTRATANTES** e o **Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba** designarão representantes que reunir-se-ão, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas e indicadores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os critérios para avaliação das metas, indicadores e resultados a serem utilizados por Comissão de Avaliação a ser definida pelos Entes Contratantes estão contidos no **ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO** e no **ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios circunstanciados, semestrais ou a qualquer momento, de execução deste



Estado do Ceará

CONTRATO, comparando as metas e indicadores propostas com os resultados alcançados, em consonância com este instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os **CONTRATANTES** poderão exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao **CONTRATADO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil, Conselhos Municipais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e dos **CONTRATANTES**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá aos **CONTRATANTES** a publicação oficial do Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, para o objeto pactuado do ano de 2015, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, nas mesmas condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas e indicadores estabelecidas favoráveis dos **CONTRATANTES**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa dos **CONTRATANTES** e poderá ocorrer para:

1. Adequação do **PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à **Lei Orçamentária Anual**;
3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da Comissão de Avaliação;



Estado do Ceará

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- 1- Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificação das condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato de Programa;
- 2- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito a Comarca do Município de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, e/ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de pronto, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que lhe seja.



Estado do Ceará

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que será impresso em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para que exerça os mesmos fins de prova e direito, e para que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá-CE, 06 de MARÇO de 2015.


Antônio Carlile Holanda Lavor
Secretário de Saúde Estado do Ceará


Jean Nunes Azevedo
Presidente do Consórcio

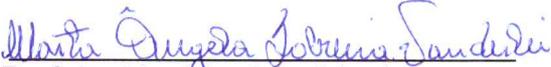
Prefeito Municipal de Croatá



Prefeito Municipal de Carnaubal



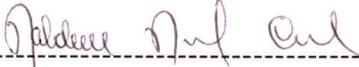
Prefeito de Guaraciaba do Norte



Prefeita Municipal de Ibiapina



Prefeito Mun. de São Benedito



Secretária de Saúde de Tianguá



Prefeito Municipal de Ubajara



Prefeito de Viçosa do Ceará

TESTEMUNHAS:

Nome:  RG: 98028004915

Assinatura: 

Nome:  RG: 98023056141

Assinatura: 



ANEXO I - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Dr. Antenor Isaías de Andrade foi concebido para prestar serviços de saúde, em nível de média complexidade, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, referenciados pelo Sistema de Regulação vigente.

1. Dessa forma, o **CONTRATADO** atenderá 40 (quarenta) horas semanais, podendo se estender aos finais de semana, com seus recursos humanos e tecnológicos, oferecendo, segundo indicação e sua capacidade operacional, os serviços de saúde bucal especializados, nas áreas de endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, ortodontia preventiva e corretiva, atendimentos a pacientes portadores de necessidades especiais e prótese dentária;
2. O **CONTRATADO** solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação dos mesmos e o encaminhamento especificado (referência) proveniente dos órgãos competentes oriundos dos **CONTRATANTES**;
3. A comprovação da produção ambulatorial (discriminada individualmente por cada município) realizada pelo **CONTRATADO** deverá se dar por meio dos dados informados mensalmente (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do Sistema Único de Saúde - SUS) a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá-CE (13ª. CRES/SESA);
4. O acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONTRATADO** poderá ser feito mensalmente, ou a qualquer momento, por pessoas competentes enviadas pelos **CONTRATANTES**, onde observarão na área física do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Dr. Antenor Isaías de Andrade, o seu estado de conservação, o cumprimento dos indicadores, metas, obrigações e responsabilidades, além do objeto do Contrato de Programa.



Estado do Ceará

2. PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	60 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá 720 pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 24 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas nos casos em que haja conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	25	45 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	48 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	01 hora



Estado do Ceará

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES						
	PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE	TOTAL	
CARNAUBAL	01	10	11	06	00	28	
CROATÁ	02	10	11	06	09	38	
GUARACIABA DO NORTE	06	-	-	05	09	20	
IBIAPINA	04	18	11	07	06	46	
SÃO BENEDITO	07	30	16	15	14	82	
TIANGUÁ	10	58	24	20	15	127	
UBAJARA	05	26	16	15	14	76	
VIÇOSA DO CEARÁ	05	08	11	06	05	35	
TOTAL	40	160	100	80	72	452	








Estado do Ceará

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO/ MÉS
CARNAUBAL	39
CROATÁ	52
GUARACIABA DO NORTE	91
IBIAPINA	63
SÃO BENEDITO	122
TIANGUÁ	163
UBAJARA	80
VIÇOSA DO CEARÁ	110
TOTAL	720

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Estado do Ceará

ANEXO II
DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

Nº	Indicador	Meta	Cálculo
01	Acesso mensal dos pacientes aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	100%	Quantidade total de pacientes assistidos e encaminhados pelo sistema de regulação Mês x 100 / Quantidade total de pacientes assistidos/ Mês.
02	Porcentagem da produção mensal dos tratamentos odontológicos realizados em relação à capacidade máxima estimada.	70%	Quantidade de tratamentos odontológicos realizados Mês x 100 / Capacidade máxima estimada mensal de tratamentos odontológicos.
03	Porcentagem da produção mensal realizada de tratamentos endodônticos em relação à sua capacidade máxima estimada.	70%	Quantidade de tratamentos endodônticos realizados Mês x 100 / Quantidade total de tratamentos endodônticos estimados - Mês.
04	Porcentagem de Tratamentos Concluídos por especialidade em relação aos tratamentos iniciados.	70%	Quantidade de Tratamentos Concluídos por especialidade Mês x 100 / Quantidade de Tratamentos Iniciados Mês.
05	Porcentagem de Especialidades Odontológicas ofertadas em relação às sugeridas pelo PROEXMAES.	100%	Quantidade de especialidades odontológicas ofertadas regularmente no CEO-R/ UBAJARA x 100 / Quantidade especialidades odontológicas sugeridas pelo PROEXMAES.
06	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Semestral	Consolidado do instrumento aplicado aos usuários acerca da avaliação de sua satisfação frente aos serviços prestados pelo CEO-R/ UBAJARA.
07	Pesquisa de Satisfação dos profissionais	Semestral	Consolidado do instrumento aplicado aos profissionais acerca da avaliação de sua satisfação em relação aos serviços prestados no CEO-R/ UBAJARA.
08	Relatório abordando o absenteísmo dos Usuários e Profissionais.	Mensal	Relatório mensais contendo: 1. Quantitativo de pacientes agendados e faltosos segundo procedência e especialidade 2. Quantidade de horas faltosas de Profissionais segundo dia e especialidade
09	Relatório crítico dos custos de serviços e procedimentos por especialidade.	Semestral	Relatórios críticos de aferição dos custos dos serviços e procedimentos fins.



Estado do Ceará

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

Com a finalidade de estabelecer as Regras e o Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio dos gastos do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – DR. ANTENOR ISAIÁS DE ANDRADE** no período do Contrato de Programa para o Ano de 2015, está estimado em um montante mensal estimada em R\$ 227.063,97 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), destinados ao custeio do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – DR. ANTENOR ISAIÁS DE ANDRADE, perfazendo a importância global anual de R\$ 2.724.767,64 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes ao Exercício Financeiro de 2015, ficando os REPASSES MENSALIS de acordo com os Contratos de Rateio entre os entes consorciados.

1. Visando o acompanhamento e a avaliação do **CONTRATO DE PROGRAMA** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no Anexo I, o mesmo deverá informar, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** aos **CONTRATANTES**, através da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES/SESA - Tianguá, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, assim como a agenda dos profissionais a fim de manter atualizado Sistema de Regulação vigente;
2. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 13ª CRES/SESA, caberá o acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os repasses de recursos financeiros;
3. Ao final do **6º (sexto) mês da vigência deste Contrato**, os



Estado do Ceará

CONTRATANTES deverão proceder com a análise do desempenho do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Dr. Antenor Isaias de Andrade, tomando por base os indicadores do Anexo II, formulados pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas e os indicadores estabelecidos neste Contrato de Programa.

4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei.
5. A análise referida no item 04, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e os indicadores a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Dr. Antenor Isaias de Andrade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência que será ali prestada.
6. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sendo estes para fins de adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



Estado do Ceará

ANEXO IV SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

1. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO OBSERVANDO-SE AS METAS:

1.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõem a ação.

1.2. Para cada meta que compõe o indicador (AÇÃO) será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto, será observada a escala constante da tabela a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META	RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META
> 95% até 100%	10	> 30% até 40%	04
> 80% até 95%	09	> 20% até 30%	03
> 70% até 80%	08	> 10% até 20%	02
> 60% até 70%	07	> 05% até 10%	01
> 50% até 60%	06	< 05%	ZERO
> 40% até 50%	05	ZERO	ZERO

1.3. O indicador de desempenho (AÇÃO) receberá um peso específico, em função da sua importância no contexto da sistemática de avaliação, conforme demonstração a seguir:

INDICADOR (Ação do Plano de Trabalho)	PESO
Atendimento ao usuário do SUS referenciado pelo Sistema de Regulação vigente	05

1.4. A nota atribuída a AÇÃO será multiplicada pelo seu respectivo peso e o resultado corresponderá ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos ao indicador e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados, obter-se-á uma pontuação média que corresponderá à "performance" do CPSI.

A "performance" global do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba/ Centro de Especialidades Odontológicas Regional – Dr. Antenor Isaias de Andrade está associada a uma escala conceitual, classificada conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
9,0 a 10,0 pontos	A - muito bom
7,1 a 8,9 pontos	B – bom
5,0 a 7,0 pontos	C – regular
Abaixo de 5,0 pontos	D – insuficiente